**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **BETHA SISTEMAS LTDA**, PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Aislan Alex da Silva, inscrito no CPF-MF sob o nº ***411.469***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Bairro Pio Corrêa, Criciúma, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.456.865/0001-67, neste ato representada pela sua Procuradora Sr. Daiani Ferrari Silveira Bonfanti, inscrito no CPF-MF sob o nº ***536.629***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 42/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº. 23/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de software de gestão pública, incluindo a implementação, operação, manutenção, centralização de dados (cadastro único), capacitação, técnicos residentes, horas técnicas para desenvolvimento e atendimento especializado, elaboração de fluxos e suporte técnico, com acesso simultâneo e ilimitado em nuvem via web, para a Prefeitura Municipal de Piratuba, Câmara de Vereadores de Piratuba, Fundos Municipais, e Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba**,** conforme a seguir:

| **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA<br>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA<br>FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | | **UN.** | **QTDE.** | **VALOR MENSAL** |
| 1 | Governo Digital | Módulo de Documentação Digital | Mês | 60 | 1.200,00 |
| 2 | | Módulo para Protocolo Online | Mês | 60 | 550,00 |
| 3 | | Módulo de Portal da Transparência | Mês | 60 | 1.150,00 |
| 4 | | Módulo de Autoatendimento | Mês | 60 | 650,00 |
| 5 | | App para celular | Mês | 60 | 6.000,00 |
| 6 | Recursos Humanos | Módulo E-Social | Mês | 60 | 750,00 |
| 7 | | Módulo de Gestão de Folha de Pagamento | Mês | 60 | 2.500,00 |
| 8 | | Módulo do Portal do Servidor | Mês | 60 | 600,00 |
| 9 | | Módulo de Gestão Controle de Ponto | Mês | 60 | 520,00 |
| 10 | | Módulo de Ponto Eletrônico | Mês | 60 | 480,00 |
| 11 | | Módulo de Gestão de Recurso Humanos | Mês | 60 | 800,00 |
| 12 | Gestão Financeira, Orçamentária e | Módulo de Gestão Contábil | Mês | 60 | 2.600,00 |
| 13 | | Módulo de Controle Interno | Mês | 60 | 750,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 14 | Controle Interno | Módulo de Planejamento | Mês | 60 | 850,00 |
| 15 | | Módulo de Tesouraria | Mês | 60 | 680,00 |
| 16 | Gestão Tributária e Fiscal | Módulo de Tributação | Mês | 60 | 3.850,00 |
| 17 | | Módulo de Nota Fiscal/DPS | Mês | 60 | 1.800,00 |
| 18 | | Módulo de Monitoramento de Documentos Fiscais Eletrônicos | Mês | 60 | 300,00 |
| 19 | | Módulo do Livro Eletrônico | Mês | 60 | 750,00 |
| 20 | | Módulo de Procuradoria | Mês | 60 | 1.000,00 |
| 21 | Gestão de Compras, Contratos e Patrimônio | Módulo de Gestão de Patrimônio | Mês | 60 | 700,00 |
| 22 | | Módulo de Gestão de Obras | Mês | 60 | 650,00 |
| 23 | | Módulo de Gestão de Frota | Mês | 60 | 450,00 |
| 24 | | Módulo de Gestão de Compras | Mês | 60 | 1.484,00 |
| 25 | | Módulo de Almoxarifado | Mês | 60 | 650,00 |

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA**

| ITEM | DESCRIÇÃO | | UN. | QTDE. | VALOR MENSAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 35 | Governo Digital | Módulo de Documentação Digital | Mês | 60 | 250,00 |
| 36 | | Módulo de Portal da Transparência | Mês | 60 | 250,00 |
| 37 | Recursos Humanos | Módulo E-Social | Mês | 60 | 150,00 |
| 38 | Gestão Financeira e Orçamentária | Módulo de Gestão Contábil | Mês | 60 | 550,00 |
| 39 | | Módulo de Tesouraria | Mês | 60 | 400,00 |
| 40 | Gestão Tributária e Fiscal | Módulo de Monitoramento de Documentos Fiscais Eletrônicos | Mês | 60 | 220,00 |
| 41 | Gestão de Compras, Contratos e Patrimônio | Módulo de Gestão de Compras | Mês | 60 | 530,00 |
| 42 | | Módulo de Gestão de Obras | Mês | 60 | 220,00 |

**FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA**

| ITEM | DESCRIÇÃO | | UN. | QTDE. | VALOR MENSAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 43 | Governo Digital | Módulo de Documentação Digital | Mês | 60 | 250,00 |
| 44 | | Módulo de Portal da Transparência | Mês | 60 | 250,00 |
| 45 | Recursos Humanos | Módulo de Gestão Controle de Ponto | Mês | 60 | 250,00 |
| 46 | | Módulo E-Social | Mês | 60 | 280,00 |
| 47 | | Módulo de Gestão de Folha de Pagamento | Mês | 60 | 380,00 |
| 48 | | Módulo do Portal do Servidor | Mês | 60 | 250,00 |
| 49 | | Módulo de Ponto Eletrônico | Mês | 60 | 200,00 |
| 50 | | Módulo de Gestão de Recurso Humanos | Mês | 60 | 250,00 |
| 51 | Gestão Financeira e Orçamentária | Módulo de Gestão Contábil | Mês | 60 | 600,00 |
| 52 | | Módulo de Tesouraria | Mês | 60 | 400,00 |
| 53 | Gestão Fiscal | Módulo de Monitoramento de Documentos Fiscais Eletrônicos | Mês | 60 | 220,00 |
| 54 | Gestão de Compras e Contratos | Módulo de Gestão de Obras | Mês | 60 | 220,00 |
| 55 | | Módulo de Gestão de Compras | Mês | 60 | 530,00 |
| | | | **TOTAL MENSAL** | | **R$** |

**OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN. | QTDE. | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|---|
| 56 | Serviço de Implantação | Serviço | 1 | 18.560,00 |

**OBS:** Posterior a instalação e conforme a necessidade o Município pagará pela execução dos serviços de suporte técnico à CONTRATADA: o valor de R$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais) por hora técnica efetivamente prestada de forma presencial no Município, R$ 190,00 (cento e noventa reais), por hora técnica efetivamente prestada de forma remota (na sede da contratada) e R$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), por hora técnica efetivamente prestada no desenvolvimento de customizações, integrações e/ou rotinas não previstas no Termo de Referência.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 23/2026, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados da data de homologação da contratação, podendo ser prorrogado por até 10 anos em hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, se atendidas as diretrizes (art. 106, Lei 14.133/2021).

3.2. Os valores mensais poderão ser reajustados a 12 meses, aplicado na data base a variação do pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos doze meses e já publicado ocorrida nos últimos 12 meses, nos termos do § 3º e § 4º do art. 92 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução do objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 2.320.400,00 (dois milhões trezentos e vinte mil quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R$ 38.364,00 (trinta e oito mil e trezentos e sessenta e quatro reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, mensalmente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento das notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2026:

| Despesa | Und. Orç. | Código da Dotação | Descrição |
|---|---|---|---|
| 13 | 2.004 | 3.3.90.00 – 1.500.0000.0000 | Manutenção Departamento de Administração |
| 6 | 2.041 | 3.3.90.00 – 1.500.1002.0002 | ASPS - Ações Serviços Públicos em Saúde |
| 5 | 2.046 | 3.3.90.00 – 1.500.0000.0000 | Manutenção da Fundação Municipal de Cultura FCEP |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 34 | 2.009 | 3.3.90.00 – 1.500.1001.0001 | Manutenção do Ensino Fundamental |
| 66 | 2.029 | 3.3.90.00 – 1.500.0000.0000 | Manutenção das Ações da Assistência Social |

6.2. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

7.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Atender prontamente as solicitações de chamados realizados pelos servidores;

8.1.4. Resolver prontamente os chamados conforme necessidades;

8.1.5. Não atender as funcionalidades do sistema conforme solicitado no Termo de Referência;

8.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida quando da necessidade;

8.1.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.2.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.4. Atender prontamente as solicitações de chamados realizados pelos servidores;

8.2.5. Resolver prontamente os chamados conforme necessidades;

8.2.6. Não atender as funcionalidades do sistema conforme solicitado no Termo de Referência;

8.2.7. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.2.8. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.10. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.11. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.12. Desistir das atividades ora contratadas;

8.2.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.2.13;

c) Rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.13 deste contrato de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsávelde licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.2.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de práticade infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas

como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nostermos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a esta contratação.

## CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.2. Designa o Gestora do Contrato a servidora Janete Rodrigues de Barros e a Fiscal a servidora Patrícia Drozila Franchin Oliveira, ambas designações é pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Rural, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação de serviço.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

**10.1. São obrigações da CONTRATADA:**

10.1.1. Atender as solicitações no prazo estipulados;

10.1.2. Seguir e atender prontamente as especificações do **termo de referência**;

10.1.3. Responder por todos os ônus referentes ao serviço contratado, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e apresentar os devidos comprovantes quando solicitados pela gestão/fiscalização do contrato;

10.1.4. Prestar serviço de boa qualidade;

10.1.5. Atender prontamente os chamados quando solicitados;

10.1.6. Atualizar os sistemas sempre que solicitado ou obtiver alguma atualização.

10.1.7. Armazenar através de banco de dados todas as informações lançadas;

10.1.8. Disponibilizar relatórios sempre que for solicitado;

10.1.9. Cumprir rigorosamente a legislação aplicável à execução do serviço contratado, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;

10.1.10. Assumir e arcar com todo e qualquer ônus decorrente de ações judiciais por prejuízos em relação a execução do contrato e que sejam ajuizados contra a contratante por terceiros;

**10.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

10.2.1. Proporcionar as condições necessárias para a boa execução do contrato;

10.2.2. Efetuar o pagamento pelo serviço prestado de acordo com as condições estabelecidas em contrato;

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços através dos sistemas;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 28 de julho de 2026.

**DAIANI FERRARI SILVEIRA BONFANTI**
**Procuradora**
**CONTRATADA**

**AISLAN ALEX DA SILVA**
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: